



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1.** A futura e eventual aquisição de materiais médicos, nos termos da tabela em anexo I, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, tratando-se de compra na modalidade de Registro de Preços, em conformidade com o artigo 82 da Lei nº 14.133/2021.

**1.2.** A entrega deverá ser no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Ipatinga, situado à Avenida José Júlio da Costa, nº 1.300 (Entrada lateral), Bairro Iguaçu – Ipatinga/MG, no horário 07 às 16 horas, de 2ª a 6ª feira. Telefone para contato (31) 3829-8546 / 8405.

### 2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**2.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**2.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação à EMPRESA VENCEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**2.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**2.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**2.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**2.6.** O prazo para a solução, pela EMPRESA VENCEDORA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**2.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto licitado.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** Os materiais médico-hospitalares desempenham um papel fundamental na manutenção das atividades e atendimentos nos diversos setores da saúde do município, abrangendo desde a Atenção Básica até os serviços de Urgência e Emergência, além da Vigilância em Saúde. Cada departamento, dentro de sua área de atuação, será responsável pela aquisição de determinados grupos de materiais.



**3.2.** A aquisição desses materiais é de suma importância para garantir a continuidade da assistência prestada aos pacientes atendidos pela rede de saúde, que inclui os níveis primário, secundário e terciário. Essa iniciativa visa assegurar a qualidade e a segurança dos serviços de saúde oferecidos.

**3.3.** A aquisição de materiais médico-hospitalares, para atendimento aos departamentos de atenção à saúde visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Tais aquisições serão processadas e julgadas em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, entre outros princípios correlatos que regem a Administração Pública.

**3.4.** Ao adquirir esses materiais, será assegurado que toda a demanda assistencial seja atendida com qualidade e continuidade. Os usuários dos serviços de saúde municipais merecem receber assistência de excelência, e isso só é possível com a disponibilidade de materiais adequados para o atendimento médico-hospitalar.

**3.5.** Ao realizar essas aquisições de forma criteriosa, justificável e transparente, o município não apenas cumpre com suas obrigações legais, mas também promove a efetividade dos serviços públicos de saúde, contribuindo para a qualidade e continuidade da assistência prestada à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

**3.6.** A presente aquisição encontra-se devidamente prevista no Plano De Contratações Anual – PCA do próximo exercício, publicado através do Decreto Municipal N.º 11.676, DE 4 DE JULHO DE 2025, em consonância com a Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 10.792/23.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Indicação de marcas ou modelos:**

Não será admitida a indicação de marcas como referência.

### **4.2. Da vedação de contratação de marca ou produto:**

Não serão vedadas antecipadamente marcas ou produtos.

### **4.3. Subcontratação:**

Não será admitida a subcontratação do objeto

### **4.4. Garantia da contratação:**

Não haverá exigência da garantia dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que a análise do objeto a ser contratado demonstrou que se trata de uma aquisição de natureza simples, sem grandes complexidades técnicas ou operacionais que justifiquem a necessidade de garantia para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

### **4.5. Sustentabilidade:**

**4.5.1.** Deverão ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Baixo Impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;



- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

## 5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Os pedidos serão realizados mensalmente ou conforme a necessidade do município. A entrega dos materiais ocorrerá de forma única por meio de empenho, obedecendo às solicitações emitidas.

- Pedido de fornecimento: O órgão requisitante formaliza a solicitação ao fornecedor, observando as quantidades e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.
- Entrega dos materiais: O fornecedor deverá realizar a entrega dos itens no local indicado e nas condições estipuladas, rigorosamente dentro do prazo acordado. Os produtos devem estar em total conformidade com as especificações técnicas contratadas.
- Recebimento provisório: Os materiais serão recebidos, inicialmente, em caráter provisório por servidor designado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega.

Com a aquisição dos materiais médico-hospitalares, pretende-se garantir eficiência na prestação dos serviços de saúde aos usuários do sistema público. Trata-se de insumos essenciais para o cuidado e tratamento direto de pessoas, cuja ausência pode comprometer significativamente a qualidade do atendimento e colocar vidas em risco.

Além disso, a reposição adequada desses materiais é fundamental para manter o abastecimento regular dos estoques nas unidades de saúde, assegurando a continuidade e a agilidade nos atendimentos. Dessa forma, os benefícios esperados — diretos e indiretos — relacionam-se essencialmente à salvaguarda da integridade física dos pacientes, à melhoria da eficiência dos serviços prestados, à redução de riscos por desabastecimento e ao fortalecimento da confiança da população no sistema de saúde.

## 6. CONDIÇÕES DE ENTREGA

**6.1.** O prazo de entrega dos bens é de 15 dias corridos, contados da emissão da Autorização de Fornecimento, em remessa única.

**6.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**6.3.** A entrega deverá ser no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Ipatinga, situado à Avenida José Júlio da Costa, nº 1.300 (Entrada lateral), Bairro Iguazu – Ipatinga/MG, no horário 07 às 16 horas, de 2ª a 6ª feira. Telefone para contato (31) 3829-8546 / 8405.

**6.4.** Não será aceito produto que, na data da entrega, apresente prazo de validade inferior a 75% do total estabelecido pelo fabricante, sendo este tempo computado com base na data de fabricação.

**6.4.1.** Para os produtos ou insumos que não possuem prazo de validade determinado, será exigido que tenham sido fabricados há, no máximo, 12 (doze) meses contados da data da entrega, de forma a garantir a qualidade e a integridade do material fornecido.



## 7. GESTÃO DO CONTRATO

**7.1.** Caberá ao Gestor de Contrato, as atribuições definidas no art. 19 do Decreto Municipal 10.793/2023.

### 7.2. Fiscalização:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117: “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º a referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição”).

O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, conforme art. 22 do Decreto Municipal 10.793/2023.

### 7.3. Fiscalização Técnica:

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como conforme demais incisos do Decreto Municipal nº 10.793/2023.

### 7.4. Fiscalização Setorial:

O fiscal setorial do contrato acompanhará a execução do contrato nos aspectos técnicos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos de um órgão ou uma entidade ou quando o objeto envolver conhecimento técnico multidisciplinar, conforme prevê o art. 18, inciso III, e art. 21, do Decreto Municipal nº 10.793/23.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**8.1.** A licitante vencedora apresentará, no ato da entrega do objeto, Nota Fiscal referente ao efetivo fornecimento;

**8.2.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, referente a efetiva execução do objeto, o fiscal técnico ou setorial (quando for o caso) fará a conferência e o ateste da Nota Fiscal e encaminhará ao gestor do contrato para ratificação (art. 20, VI, Decreto nº 10.793/23).

**8.3.** O pagamento será efetuado da seguinte forma:

**8.3.1.** Em moeda corrente;

**8.3.2.** Até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da Nota Fiscal em nome do Município de Ipatinga;

**8.4.** O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas neste Termo;

**8.5.** O pagamento será depositado em conta bancária indicado pelo fornecedor.

**8.6.** Os dados referentes à conta bancária deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida, por ocasião da entrega dos produtos, inclusive o **CNPJ** da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Nota de Empenho;

**8.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município;

**8.8.** A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

**8.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.10.** Independentemente do percentual de tributo informado no documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.11.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8.12.** No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

**8.13.** A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

**9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

**9.2.** O julgamento será:

( x ) item ( ) por grupo ( ) global

**9.3.** O fornecimento do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

## **10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

### **10.1. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA**

- Registro empresarial na Junta Comercial, para empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados no órgão competente, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores e/ou a publicação no Diário Oficial dos referidos documentos;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;



- Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **10.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para processamento do Pregão;
- Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br). Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014.
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), conforme Lei n.º 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011.
- Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, o(a) Agente de Contratação julgará habilitadas a ME/EPP, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
  - a) A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento pelo interessado, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista;
  - b) A não regularização da documentação fiscal e trabalhista por parte das Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ARP ou revogar a licitação.

## **10.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:
- Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no



item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, ou documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.

#### 10.4. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores.
- b) Declaração de que está ciente da obrigação de informar a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei 8666/93, alterado pela Lei 9.648/98.

#### 10.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A empresa licitante deverá apresentar:

**10.5.1. Alvará Sanitário:** expedido por órgão competente, credenciado pelo SUS, conforme Lei Municipal nº1483, de 11 de novembro de 1996; Lei Estadual nº13317, de 24 de setembro de 1999 e Art.24 - Capítulo V da Lei PR nº 5991, de 17 de dezembro de 1973.

Justificativa Técnica da Exigência: A licença sanitária é um documento emitido pela vigilância sanitária obrigatória para as empresas que trabalham com saúde e alimentação. O documento atesta que o empreendimento atende a todos os requisitos impostos pelos órgãos de fiscalização, estando nos padrões exigidos pela atividade. Além de ser obrigatório, os alvarás são garantias que a atividade não está causando prejuízos e, também, não representa perigo para colaboradores, fornecedores e público.

**10.5.2. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE):** Emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme § único do Art. 3º - Seção III - Capítulo I da Resolução ANVISA/DC nº 16, de 01 de abril de 2014.

Justificativa Técnica da Exigência: Autorização de Funcionamento (AFE) é o ato de competência da Anvisa que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da RDC nº 16/2014. A empresa que não tiver a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente cometerá infração sanitária e estará sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa, de acordo com os termos da Lei nº 6.437/1977. A AFE é exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humanos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

**10.5.3. REGISTRO** dos produtos ofertados, de acordo com o artigo 12, da lei 6.360/76, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, ou sua Publicação no Diário Oficial, com despacho da concessão de Registro, observada sua validade. A exigência de Registro não se aplica aos seguintes códigos: **1.10.06.0013.0, 1.10.06.0012.1, 1.10.06.0014.8, 1.14.04.0672.5.**

Justificativa Técnica da Exigência: O art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, estabelece que nenhum produto de interesse à saúde, seja nacional ou importado, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo no mercado brasileiro antes de registrado no Ministério da Saúde.

**10.5.4. Para TODOS OS CÓDIGOS**, exige-se:



Apresentar FOLDER E/OU CATÁLOGO nítido com descrição detalhada. Para evitar falsificação de informações não será aceita montagem do folder e/ou catálogo, ou seja, retirada de informações do site do fabricante e transferida para outro papel, mesmo que acompanhado do endereço eletrônico.

Justificativa Técnica da Exigência: A medida é necessária para garantir a **transparência**, a **fidelidade técnica dos produtos ofertados** e a **segurança na aquisição de materiais médicos**, considerando o impacto direto desses itens na assistência à saúde.

**10.5.5.** Para os códigos, **1.17.10.0006.2**, **1.14.04.0821.3**, **1.17.10.0005.4** e **1.14.04.0604.0** exige-se: Apresentar FISPQ: Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos.

Justificativa Técnica da Exigência: A FISPQ é um documento normalizado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), conforme NBR 14725. Este documento é denominado “Ficha com Dados de Segurança” segundo o Decreto nº 10.088/2019 (Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil). A FISPQ deve ser recebida pelos empregadores que utilizem produtos químicos, sendo, portanto, um documento obrigatório para a comercialização destes produtos.

**10.5.6.** Para os códigos, **1.14.08.0103.9**, **1.14.08.0257.4** e **1.14.08.0203.5** exige-se a certificação de conformidade pelo INMETRO, conforme Portaria INMETRO / ME nº 461 de 18 de novembro de 2021.

Justificativa Técnica da Exigência: a certificação do INMETRO garante que o produto cumpre os padrões de segurança e qualidade de acordo com as normas RDC nº 5, ABNT NBR ISO 7864:2020. ISO 80369-7: 2016 e ISO 7885:2010.

**10.5.7.** Para os códigos **1.14.04.0718.7** e **1.14.04.0717.9** exige-se a apresentação do Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Previdência, em conformidade com a Portaria Inmetro nº 485, de 8 de dezembro de 2021.

Justificativa Técnica da Exigência: Todas as luvas de borracha natura e sintéticas comercializadas no Brasil, mesmo as não destinadas à área da saúde, devem ter certificação do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC) como garantia de qualidade ao consumidor. Para um produto ser considerado EPI, ele deve conter o CA. Por isso, a presença do Certificado de Aprovação é obrigatória. Em 2007, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e o INMETRO, assinaram o acordo no qual estabelecia o desenvolvimento do Programa de Avaliação da Conformidade para alguns EPIs, o PAC. A avaliação da conformidade é um processo sistematizado, com regras e requisito preestabelecidos, a fim de propiciar o grau de confiança de um determinado produto. As Certificações Compulsórias, ou seja, obrigatórias, são regulamentadas por lei ou portaria, cujo objetivo é regular a fabricação e comercialização de um produto levando em consideração questões de saúde, segurança e meio ambiente. O INMETRO é responsável por fiscalizar as empresas no cumprimento dessas leis ou portarias. Assim, a certificação compulsória é aquela em que um regulamento determina que a empresa só pode produzir/comercializar um produto depois que ele estiver certificado. Nessa situação, uma portaria do INMETRO irá definir os requisitos obrigatórios a serem seguidos por todas as empresas que produzem, importam ou comercializam um determinado produto, bem como os prazos que a empresa terá para se adequar ao regulamento.

**10.5.8. Para o código 1.14.04.0672.5:** Conformidade com a Associação para o Avanço de Instrumentação Médica (AAMI): ANSI/AAMI/ISO 11.140-1.

Justificativa Técnica da Exigência: A ANSI/AAMI especifica os requisitos e fornece a orientação sobre a seleção de abordagens para estabelecer a garantia de esterilidade para um produto de saúde rotulado como estéril. As abordagens para garantir a esterilidade incluem esterilização terminal no STERILITY ASSURANCE LEVEL (SAL) aceito e apropriado para o produto, esterilização terminal



em SAL alternativos e processamento asséptico. Esta norma, no que se refere à esterilização terminal, aplica-se a processos de esterilização em que os micro-organismos são inativados por meios físicos e/ou químicos. A esterilidade (ou o estado de esterilização) é definida como livre de micro-organismos viáveis. A esterilidade de um produto de saúde pode ser alcançada por meio da validação e controle de um processo de esterilização terminal (ou processos), por meio de processamento asséptico (ou seja, os componentes do produto são esterilizados separadamente antes da montagem asséptica final) quando a esterilização terminal não é viável, ou uma combinação dos dois processos. Para produtos de saúde rotulados como estéreis, deve ser dada atenção ao produto e ao sistema de barreira estéril ou às características do recipiente, instalações de fabricação, controles e outros aspectos de um sistema de qualidade. Esses processos são necessários conforme definido em normas e regulamentos governamentais. As normas AAMI/ISO reconhecem que existem certos processos usados na fabricação para os quais os resultados não podem ser totalmente verificados por inspeção e testes subsequentes do produto. Exemplos de tais processos são aqueles que reduzem o risco de contaminação microbiana, por exemplo, esterilização terminal e processamento asséptico. Por esse motivo, os processos de esterilização terminal e processamento asséptico devem ser validados e monitorados. Durante os processos de esterilização terminal, o produto fabricado dentro de seu sistema de barreira estéril ou recipiente é esterilizado usando um processo microbicida definido. O objetivo da esterilização terminal é atingir a esterilidade por meio da inativação da carga biológica do produto usando um processo validado. Os estudos de inativação com micro-organismos expostos a agentes esterilizantes (por exemplo, calor seco, calor úmido, óxido de etileno ou radiação) se aproximam de uma taxa exponencial de morte. Matematicamente, há sempre uma probabilidade finita de que um micro-organismo possa sobreviver, independentemente da extensão do tratamento aplicado. Para uma determinada extensão do tratamento, a probabilidade de sobrevivência é influenciada pelo número e resistência dos micro-organismos e pelo ambiente em que eles existem durante o tratamento. A esterilidade nestes casos é definida em termos da probabilidade de um micro-organismo viável no produto após a esterilização. Essa probabilidade matemática é comumente conhecida como nível de garantia de esterilidade (SAL). O objetivo desta norma, para o produto a ser rotulado como estéril, é fornecer requisitos, orientação e uma estrutura de risco para a identificação de abordagens aceitáveis para a garantia de esterilidade e para seleção de SAL (s) alternativo (s) ou processamento asséptico para saúde produtos de cuidados que não podem ser esterilizados terminalmente para atingir um valor SAL de  $10^{-6}$ . Apesar da legislação considerar a exigência da norma em discussão restritiva ao princípio da isonomia é possível justificar a importância da mesma com o embasamento técnico, por não existir normas nacionais que assegurem o processo de esterilização explanado. A fabricação do produto segue as orientações das associações internacionais de esterilização, já que a finalidade é aferir a qualidade do produto ofertado na licitação e, por conseguinte, garantir a efetividade do processo de esterilização dos materiais reprocessáveis com a premissa de salvaguardar a segurança do paciente.

#### **10.5.9. Para o código 1.14.12.0060.8, exige-se:**

Realizar capacitação técnica para a equipe de enfermeiros do Hospital Municipal de Ipatinga Eliane Martins (HMEM), UPA- 24 horas e Departamento de Atenção Básica (DAB). A capacitação é exigida em conformidade com a RDC nº 36 de 25 de julho de 2013 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde. Essa resolução prevê a segurança no uso de equipamentos e materiais (tecnovigilância), bem como ações voltadas para a gestão de risco, a fim de minimizar os incidentes com danos ocorridos nos estabelecimentos de saúde. Desta forma deverão ser ofertadas no mínimo 03 turmas de treinamentos por unidade requisitante após a entrega dos materiais, mediante agendamento prévio com o setor de compras, sendo 2 turmas no horário de 7 às 19 horas e 1 turma no horário de 19 às 7 horas para assegurar a capacitação de aproximadamente 100 profissionais da equipe multidisciplinar. O treinamento no horário noturno é obrigatório para o HMEM e a UPA. A entrega de certificado não é obrigatória.



**10.5.10.** Para o código **1.17.10.0006.2**, exigem-se:

**a)** Apresentar **Laudo Microbiológico** emitido por Laboratório credenciado por órgão competente do MS de ação comprovada contra microrganismos resistentes.

*Justificativa Técnica da Exigência:* O Laudo Microbiológico emitido por Laboratório: RDC nº 35: Dispõe sobre o Regulamento Técnico para produtos com ação antimicrobiana utilizado sem artigos críticos e semicríticos. Essa resolução tem por objetivo definir, classificar e regulamentar as condições para o registro e rotulagem para os produtos com ação antimicrobiana de uso em assistência à saúde para artigos críticos e semicríticos a serem comercializados. Este Regulamento Técnico compreende os produtos com ação antimicrobiana, destinados ao uso em objetos e ambientes relacionados à assistência à saúde para artigos críticos e semicríticos.

**b)** Apresentar **Laudo de Irritabilidade Dérmica e Ocular, Laudo de Corrosividade e de Biodegradabilidade** reconhecidos pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (Rede REBLAS) /ANVISA.

*Justificativa Técnica da Exigência:* O Laudo de irritabilidade dérmica e ocular assegura que o produto foi devidamente testado por laboratório acreditados pelo INMETRO e habilitado pela Rede REBLAS/ANVISA, comprovando que não são irritantes dérmicos/cutâneo nem oculares. Laudo exigido em conformidade a Norma Regulamentadora NR32, que estabelece as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde.

**c)** Apresentar **Laudo de Corrosividade e de Biodegradabilidade** reconhecido pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde REBLAS ou por Laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

*Justificativa Técnica da Exigência:* A corrosividade se relaciona com o potencial tóxico dos produtos corrosivos, o principal efeito toxicodinâmico de praticamente todos os ácidos, bases, oxidantes e fósforo branco é provocar queimaduras químicas. Isso se deve à sua capacidade de destruição no local de contato. Ou seja, destroem, danificam os materiais (instrumentais cirúrgicos) com os quais entram em contato. Manchas, descoloração e corrosão de instrumentais cirúrgicos são problemas sérios em muitos hospitais. Estes problemas podem ser evitados estando atento ao método de processamento dos instrumentais e compreendendo suas possíveis causas. A corrosão pode resultar em uma vida útil menor do instrumental, que resulta em aumento dos custos. A utilização de agentes químicos de limpeza de alta qualidade pode evitar a formação de depósitos minerais durante o ciclo de lavagem. No entanto, agentes químicos de limpeza podem por si só causar manchas caso não sejam tolerantes a água sólida, bem como a utilização de agentes químicos de limpeza fora das taxas de diluição. A biodegração é a quebra de compostos químicos mediada biologicamente. Quando a biodegração é completa, o processo é denominado mineralização, ou seja, quebra total das moléculas orgânicas em CO<sub>2</sub>, água e compostos inorgânicos. A simulação laboratorial das condições ambientais permite avaliar a suscetibilidade de um determinado produto à sua metabolização por microrganismos normalmente presentes no meio ambiente. A simulação laboratorial das condições ambientais permite avaliar a suscetibilidade de um determinado de um produto pode ser determinada pelo desaparecimento do substrato (fonte de carbono, sal mineral, O<sub>2</sub>) ou pela formação de produto (biomassa, CO<sub>2</sub> e outros). As exigências mencionadas têm por finalidade garantir a qualidade do produto que será licitado, além de garantir a qualidade do reprocessamento e a vida útil dos instrumentais cirúrgicos.

**d)** Apresentar **Laudo de validação da Avaliação da Limpeza em Máquinas Termodesinfectoras.**

*Justificativa Técnica da Exigência:* O reprocessamento de artigos é uma conduta essencial para o controle de Infecção Hospitalar (IH), sendo necessário estabelecer medidas de controle de qualidade



visando melhoria na assistência ofertada. A Lavadora Termodesinfectora é um equipamento automatizado e micro processado para pré-lavagem, lavagem, enxágue e desinfecção térmica de Instrumentais cirúrgicos e materiais médico hospitalares. Nos processos de limpeza, enxágue e desinfecção utilizam-se produtos saneantes armazenados em reservatórios ligados a bombas de dosagem. Estas bombas possuem a função de liberar a quantidade exata de saneantes de acordo com o ciclo programado conforme orientações do fabricante. Um dos produtos utilizados na lavagem é o detergente enzimático que contem enzimas que facilitam a dissolução de matéria orgânica. As enzimas são substancias catalizadoras, produzidas por células vivas, que têm poder de acelerar coesões químicas. O detergente enzimático utilizado em termodesinfectora deve fazer pouca ou nenhuma espuma, e pela RDC 55, deve apresentar laudos de não corrosividade, não irritabilidade dérmica e ocular e também de risanbilidade.

e) Apresentar **Laudo de Risanbilidade**: assegurar que o produto é totalmente removido (fácil enxágue).

*Justificativa Técnica da Exigência:* O detergente enzimático utilizado em termodesinfectora deve fazer pouca ou nenhuma espuma, e pela RDC 55, deve apresentar laudos de não corrosividade, não irritabilidade dérmica e ocular e também de risanbilidade. A RDC 15 de 2012 em seu art. 4º, inciso X diz o seguinte: detergentes: produto destinado a limpeza de artigos e superfícies por meio da diminuição da tensão superficial, composto por grupo de substâncias sintéticas, orgânicas, líquidas ou pós solúveis em água que contêm agentes umectantes e emulsificantes que suspendem a sujidade e evitam a formação de compostos insolúveis ou espuma no instrumento ou na superfície.

## 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**11.1.** O custo estimado total da aquisição é de R\$ 4.620.448,23 (Quatro milhões, seiscentos e vinte mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos).

**11.2.** O custo estimado por item da aquisição terá caráter sigiloso, na forma do art. 24 da Lei nº 14.133/21, até findar da fase competitiva, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, com vistas a assegurar maior competitividade e eficiência, uma vez que a adoção abre a perspectiva de apresentação de preços diferenciados pela empresa, posto que não terão mais a referência do limite máximo aceito pela Administração.

**11.3.** A divulgação do custo estimado pode comprometer a competitividade do processo licitatório, uma vez que concorrentes podem ajustar suas propostas de acordo com esses dados.

**11.4.** A proteção do sigilo é necessária para garantir melhores condições de aquisição e, assim, assegurar o melhor uso dos recursos públicos. A confidencialidade é uma prática comum, especialmente para compra de materiais em que existem poucas empresas fornecedoras no mercado.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** A despesa decorrente da aquisição correrá por conta das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, do orçamento vigente do Município de Ipatinga ou da que vier substituí-la no próximo exercício.

**12.2.** A despesa corrente da pretensa aquisição correrá por conta da dotação orçamentária 2072.339030, 2073.339030, 2078.339030, 2080.339030, 2081.339030, 2082.339030, 2089.33.90.30, 2242.339030, 2087.339030, 2241.339030, 2054.339030, 2058.339030, 2059.339030, 2076.339030, 2186.339030, 2217.339030, 2052.339030, 2048.339030, 2050.339030, 2240.339030, 2065.339030, 2066.339030, 2067.339030, 2068.339030, 2069.339030, 2227.339030, 2237.339030.



### **13. DAS OBRIGAÇÕES**

#### **13.1. DA EMPRESA VENCEDORA**

**13.1.1.** Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, dentro do prazo e condições estabelecidas, conforme solicitação emitida pelo Município de Ipatinga.

**13.1.2.** Informar à Administração, com antecedência necessária, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o cumprimento do fornecimento previsto.

**13.1.3.** Providenciar os cuidados necessários ao perfeito cumprimento do fornecimento quanto à pontualidade e conservação dos suprimentos.

**13.1.4.** Repor as faltas e trocar os produtos entregues danificados, estragados, vencidos e/ou em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e do Edital.

**13.1.5.** Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**13.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

**13.1.7.** Responsabilizar-se-á pelo transporte dos suprimentos, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento, conforme descrito neste Termo de Referência.

**13.1.8.** Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes ao fornecimento do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários ao correto fornecimento do objeto.

**13.1.9.** Manter, durante todo o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, conforme previsto no Art. 92, XVI da Lei 14.133/2021;

**13.1.10.** A EMPRESA VENCEDORA fica responsável pelo controle da entrega, principalmente, com relação ao (s) valor (es) do(s) produto(s) ora adquirido(s), não tendo o Município de Ipatinga qualquer responsabilidade em caso de realização de fornecimento(s) superior(es) ao discriminado no anexo I e fora do prazo acordado.

#### **13.2. DO MUNICÍPIO DE IPATINGA**

**13.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos suprimentos, através dos servidores designados no Termo de Designação constante nos autos;

**13.2.2.** Recusar, segundo os critérios de aceitabilidade do objeto e sem ônus para o Município de Ipatinga, produto divergente do que foi licitado;

**13.2.3.** Notificar a EMPRESA VENCEDORA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento;

**13.2.4.** Encaminhar o expediente necessário ao pagamento do objeto licitado correspondente ao efetivo fornecimento.

### **14. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**14.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser aditado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

## **15. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**15.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

## **16. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**16.1.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**16.1.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**16.1.3.** Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**16.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**16.3.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**16.4.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**16.5.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**16.6.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do primeiro item.

**16.7.** As aquisições não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**16.8.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes,



independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**16.9.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal.

**16.10.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.11.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 4º do Decreto Municipal 10.800/2023.

**17.2.** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e no caso de descumprimento de pequena relevância.

**17.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**17.4.** de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- comportamento inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

**17.5.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 10.800/2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;



- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**17.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida.
- As peculiaridades do caso concreto.
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.7.** São circunstâncias agravantes, conforme Decreto Municipal 10.800/2023, art. 10:

- A prática da infração com violação de dever inerente ao cargo, ofício ou profissão;
- O conluio entre fornecedores para a prática de infração;
- A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- A reincidência.

**17.8.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

**17.9.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**17.10.** A sanção de que trata o impedimento de licitar e contratar prevista no art. 5º do Decreto Municipal 10.800/2023 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 4º do referido Decreto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**17.11.** A sanção de que trata a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no art. 5º do Decreto Municipal será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 4º do referido Decreto, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 8º, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**17.12.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 3 (três) ou mais servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos.

**17.13.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **18. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1.** Administração poderá cancelar o registro de um beneficiário da ata, sem prejuízo das demais cominações legais conforme o caso, quando:



- O beneficiário descumprir as condições da ARP;
- O beneficiário não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Tiver presentes razões de interesse público;
- Não entregar ou retardar a entrega do total ou parte dos produtos solicitados e empenhados pela Administração, sem autorização prévia desta;
- Entregar produtos diferentes daqueles apresentados, sem qualidade e marca;
- Havendo reincidência de devolução de produtos;
- Subcontratar, total ou parcial o fornecimento, sem prévia autorização da Administração;
- Ficar caracterizado a prática de consórcio ou conluio.

**18.2.** O beneficiário poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado ou pelo esgotamento do quantitativo das unidades licitadas.

**18.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, a pedido do fornecedor será processado no prazo de 30 (trinta) dias, ficando a detentora do registro obrigada a cumprir o fornecimento neste período e acatar a decisão final, caso a Administração não aceite as razões do pedido.

**18.4.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços provocado pelo fornecedor em decorrência de faltas cometidas e atos injustificáveis será devidamente autuado no respectivo Processo Administrativo de Apuração de Irregularidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e será formalizado por despacho da autoridade competente.

**18.5.** Diante do cancelamento da ARP na hipótese do artigo supra, havendo necessidade e interesse, a Administração Municipal poderá convocar a segunda empresa Licitante classificada e assim sucessivamente, se necessário, que mediante a assinatura da Ata e emissão da Nota de Empenho iniciará o fornecimento complementar nas mesmas condições do último lance ofertado na sessão de abertura.

## 19. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR

SETOR	NOME	MATRÍCULA
DAB	FABIANA FIGUEIREDO BEZERRA	124923
DAES	HESLEN DE BRITO RODRIGUES	400162
DEVS	GISLAINE SILVA MUNIZ PEREIRA	120592
HMEM	LUDIMILA C. LEBLANCH VASCONCELOS	140562
UPA	CARLOS ALBERTO MIRANDA COSTA	119985

Ipatinga, 17 de março de 2026

Walisson Silva Medeiros

**Secretário Municipal de Saúde**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIAS**

ITEM	CÓDIGO SMAR	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANT. MÍNIMA (10%)	TOTAL
1	1.14.08.0052.0	CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA LONGA AJUSTÁVEL COM BALÃO Nº 8. FABRICADA EM PVC SILICONIZADO. TERMOSENSÍVEL, DESCARTÁVEL E TRANSPARENTE. FORMATO ANATÔMICO. BALÃO OU CUFF CAPAZ DE AJUSTAR A PRESSÃO DO BALÃO DURANTE O CICLO RESPIRATÓRIO. PRESENÇA DE BALÃO PILOTO DE CONTROLE DE PRESSÃO COM VÁLVULA DE SEGURANÇA E ENCAIXE UNIVERSAL PARA SERINGAS. PONTA RETRAÍDA E ATRAUMÁTICA. MANDRIL AUXILIAR A INTRODUÇÃO, LIMPEZA E ASPIRAÇÃO. PRESENÇA DE LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, CONECTOR COLOCADO E ANEL ROSQUEÁVEL PERMITINDO AJUSTE DE PROFUNDIDADE. PLACA (ASA) DE FIXAÇÃO FLEXÍVEL E FITA DE FIXAÇÃO EM ESPUMA DE NYLON COM VELCRO NAS EXTREMIDADES PARA MELHOR AJUSTE. LÁTEX FREE. PRODUTO ESTÉRIL E DE USO ÚNICO. ABERTURA EM PÉTALA. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÕES TÉCNICAS, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E Nº LOTE.	UNIDADE	3	32
2	1.14.04.0851.5	CANULA TRAQUEOSTOMIA DESCARTAVEL C/ BALÃO N. 3,5 CONFECCIONADA EM MATERIAL ATOXICO, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, COMPOSTA POR CANULA EXTERNA COM BALAO, TAMPA DE VEDACAO, LINHA RADIOPACA, ASAS PARA FIXACAO COM IMPRESSAO DO N.EM LOCAL VISIVEL, MANDRIL COM PONTA ARREDONDADA, DE FACIL MANUSEIO; ESTERILIZADO A OXIDO DE ETILENO; EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRURGICO COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, TIPO DE ESTERILIZACAO E VALIDADE.	UNIDADE	3	32



3	1.14.04.0771.3	CATÉTER PERIFÉRICO Nº 14 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. CONSTITUÍDO POR AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BIANGULADO E TRIFACETADO. CATETER (OU CÂNULA) EM BIOMATERIAL. CATETER RAIOPACO E FLEXÍVEL. CONECTOR LUER-LOK UNIVERSAL CODIFICADO POR CORES. CÂMARA DE REFLUXO CRISTALINA. TAMPA DA CÂMARA DE REFLUXO COM MICRO ESTRIAS. PERMITIR SEGURA CONEXÃO AO EQUIPO, FACILITA A IDENTIFICAÇÃO DO CALIBRE. OFERECE EMPUNHADURA SEGURA E PERMITE RÁPIDA VISUALIZAÇÃO DO REFLUXO SANGUÍNEO E/OU MEDICAMENTO INFUNDIDO. PERMITIR A VISUALIZAÇÃO DO SANGUE NO EXATO MOMENTO DA PUNÇÃO. PRODUTO ESTÉRIL E DE USO ÚNICO. ABERTURA EM PÉTALA. EMBALAGEM CONTENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E Nº DE LOTE.	UNIDADE	260	<b>2.600</b>
4	1.14.04.0858.2	CATETER VENOSO CENTRAL COM INSERCAO PERIFERICA (PICC) 3FR MONOLUMEM NEONATAL - CATETER VENOSO CENTRAL COM INSERCAO PERIFERICA (PICC):- EM POLIURETANO,- MONOLUMEM, - 3 FR X 50 CM NO MINIMO, USO NEONATAL,BIOCOMPATIVEL, RADIOPACO, ESTÉRIL, USO UNICO, DEMARCADO A CADA 1 CM, ACOMPANHA: AGULHA PARA PUNCAO RETA EM ACO SILICONIZADA, BISEL TRIFACETADO E AFIADO, BAINHA INTRODUTORIA COM CANULA FLEXIVEL, RADIOPACA, SUPERFICIE LISA, COM DISPOSITIVO BIPARTIDO E PROTETOR. TODO CONJUNTO DEVE SER RESISTENTE, ATOXICO, APIROGENICO, ISENTO DE RESIDUOS OU IMPUREZAS, TER FLEXIBILIDADE, DEMARCACAO E FIXACAO SEGURA. PROPICIAR PENETRACAO SUAWE NA PELE, COM O MINIMO DE TRAUMA, ADAPTACAO SEGURA A DISPOSITIVOS DE INFUSAO, TECNICA DE INTRODUCAO SEGURA, FACIL MANUSEIO E	UNIDADE	9	<b>90</b>



		ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM RESISTENTE COM ABERTURA ASEPTICA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO.			
5	1.14.12.0060.8	CURATIVO ANTIMICROBIANO DE MALHA NÃO ADERENTE TAMANHO APROXIMADO 7 X 9 CM, ESTÉRIL, EM FORMATO DE COMPRESSA, RECORTÁVEL, QUE ABSORVA E RETENHA O EXSUDATO; IMPREGNADO COM CLORETO DIALQUIL CARBAMOIL (DACC), SUBSTÂNCIA HIDROFÓBICA QUE SE LIGA AOS MICRORGANISMOS DE FORMA RÁPIDA E EFICAZ, PROMOVEDOR A REMOÇÃO DE BACTÉRIAS E OUTROS MICRORGANISMOS DE FERIDAS EXSUDATIVAS CONTAMINADAS, COLONIZADAS OU INFECTADAS. EMBALAGEM APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO QUE GARANTA A ESTERILIDADE DO PRODUTO CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO.	UNIDADE	72	<b>720</b>
6	1.14.12.0028.4	CURATIVO TRANSPARENTE DE POLIURETANO PARA ACESSO VENOSO CENTRAL. PRODUTO COM BOA ADESIVIDADE, SEMIMPERMEÁVEL, TRANSPARENTE, HIPOALERGÊNICO. APLICAÇÃO SEM TOQUE. PRESENÇA DE MOLDURA PARA MELHOR FIXAÇÃO. REMOÇÃO ATRAUMÁTICA. TAMANHO APROXIMADO 10 X 12 CM (+- 10%). PRODUTO ESTÉRIL E DE USO ÚNICO. ABERTURA EM PÉTALA. EMBALAGEM CONTENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E Nº DE LOTE.	UNIDADE	396	<b>3.960</b>
7	1.17.10.0006.2	DETERGENTE MULTIENZIMÁTICO CONTENDO AS ENZIMAS (AMILASE, CELULASE, LIPASE, PEPTIDASE E PROTEASE) PARA PROCESSOS DE LIMPEZA MANUAL OU AUTOMATIZADA. PRODUTO SUPERCONCENTRADO, COM TENSOATIVO NÃO IÔNICO. PH NEUTRO, NÃO ESPUMANTE E ANTI-RESÍDUOS. ATÓXICO, NÃO CORROSIVO E NÃO ABRASIVO.	GALÃO	62	<b>616</b>



		COMPATÍVEL COM TODOS OS ARTIGOS MÉDICOS-HOSPITALARES. GALÃO DE 5 LITROS, MENCIONANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, E N° DE LOTE.			
8	1.14.08.0103.9	EQUIPO COM BURETA PARA ADMINISTRAÇÃO DE HEMODERIVADOS. PONTA PERFURANTE COM TAMPA PROTETORA. FABRICADO EM PVC TRANSPARENTE. TUBO EXTENSOR TRANSPARENTE COM PINÇA CORTA FLUXO. CÂMARA GRADUADA DE 150 ML. FILTRO DE 200 MICRA. CONECTOR TERMINAL TIPO LUER LOCK COM CAPA PROTETORA. PRODUTO ESTÉRIL E DE USO ÚNICO. EMBALAGEM CONTENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E N° DE LOTE.	UNIDADE	26	<b>260</b>
9	1.14.08.0203.5	EQUIPO DE INFUSÃO GRAVITACIONAL MACROGOTAS PARA SOLUÇÃO PARENTERAL FOTOSSENSÍVEL. ESTÉRIL. APIROGÊNICO. PONTA PERFURANTE PADRÃO ISO COM TAMPA PROTETORA. CÂMARA GOTEJADORA PADRÃO MACRO GOTAS NBR 14041 (1 ML = 20 GOTAS/MINUTO). FILTRO DE PARTICULAS DE 15 µM. TUBO EXTENSOR DE PVC DE COR ÂMBAR. PINÇA TIPO ROLETE. INJETOR LATERAL TIPO Y ISENTO DE LÁTEX E CONECTOR TERMINAL TIPO LUER ?LOCK COM CAPA PROTETORA. ESTERILIZADO POR ETO. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM ENVELOPE TERMOSELADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO OU FILME TERMOPLÁSTICO. ABERTURA EM PÉTALA. REGISTRO NA EMBALAGEM DE DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE, TÉCNICO RESPONSÁVEL. REGISTRO NO MS/ANVISA.	UNIDADE	672	<b>6.720</b>
10	1.14.08.0257.4	EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO DE SANGUE E HEMODERIVADOS, FRACIONADOS, PONTA PERFURANTE ISO, PINÇA CORTA-FLUXO. CAMARA GRADUADA DE 100 ML COM FILTRO SUPERIOR DE	UNIDADE	10	<b>100</b>



		200 MICRA, COM ALCA DE SUSTENTACAO /FIXACAO,INJETOR PARA MEDICACAO SUPLEMENTAR COM MEMBRANA AUTOCICATRIZANTE,FILTRO DE AR HIDROFOBO, BACTERIOLOGICO, COM TAMPAREVERSÍVEL. CAMARADE GOTEJAMENTO FLEXIVEL, MICROGOTEJADOR OBEDECENDO A RELAÇÃO 40 MGT= 1ML TUBO DE PVC MEDINDO 1.20M, PINCA TIPO ROLETE, INTERMEDIARIO LUERUNIVERSAL, COM TAMPAS PROTETORAS. ESTÉRIL E APIROGENICO. EMBALAGEMINDIVIDUAL, USO UNICO.			
11	1.14.04.0827.2	ESPARADRAPO HIPOALERGENICO TRANSPARENTE. PRODUZIDO EM POLIETILENO MICROPERFURADO COM ADESIVO ACRILICO. CORTE FACIL. DIMENSÕES APROXIMADAS: 10CM X 4,5M.	UNIDADE	486	<b>4.864</b>
12	1.14.08.0271.0	FIO CIRURGICO MULTIFILAMENTAR TRANÇADO 2/0 COM 45 CM DE COMPRIMENTO. COR PRETA. SEM AGULHA. CAIXA CONTENDO 24 ENVELOPES E CADA ENVELOPE CONTÉM 15 FIOS. EMBALAGEM CONTANDO DATA DE FABRICACAO E DATA DE VALIDADE	UNIDADE	60	<b>600</b>
13	1.14.08.0413.5	FIO DE SUTURA POLIGLACTINA Nº 1 AGULHADO (70CM-AG-48MM-1/2. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E Nº DE LOTE.	UNIDADE	50	<b>500</b>
14	1.14.04.0053.0	FITA ADESIVA CREPE 19 MM X 50 M, 50 G/M2 PARA USO HOSPITALAR.	UNIDADE	1.429	<b>14.292</b>
15	1.14.12.0038.1	FIXADOR DE TUBO/SONDA ENDOTRAQUEAL ORAL. DIÂMETRO APROXIMADO DE 5 A 10 MM. PRESENÇA DE BARREIRA PROTETORA DE PELE A BASE DE CARBOXIMETILCELULOSE. POSSUIR MECANISMO MÓVEL QUE PERMITE REPOSICIONAMENTO DO TUBO PARA FACILITAR OS CUIDADOS ORAIS E MINIMIZAR RISCOS DE FORMAÇÃO DE ÚLCERAS POR PRESSÃO NOS LÁBIOS E TECIDO MUCOSO.	UNIDADE	162	<b>1.620</b>



		PRESENÇA DE TRIPLO MECANISMO DE FIXAÇÃO PARA REDUZIR RISCO DE EXTUBAÇÃO. PRESENÇA DE TIRA ACOLCHOADA, AJUSTÁVEL E LAVÁVEL COM FÁCIL FIXAÇÃO NO PESCOÇO. ISENTO DE LÁTEX. PRODUTO NÃO ESTÉRIL E DE USO ÚNICO. ABERTURA EM PÉTALA. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E Nº DE LOTE.			
16	1.14.04.0678.4	GARROTE DE PRESILHA PARA PUNÇÃO VENOSA. FECHO EM PVC. AJUSTE FÁCIL E CONFORTÁVEL. PRESENÇA DE BOTÃO DE LIBERAÇÃO RÁPIDA. TAMANHO INFANTIL	UNIDADE	14	140
17	1.10.06.0013.0	INDICADOR DE LIMPEZA AUTOCONTIDO PARA DETECÇÃO DE PROTEÍNA, APÓS PROCESSO DE LIMPEZA MANUAL OU AUTOMÁTICA. FUNCIONA ATRAVÉS DE UMA ALTERAÇÃO COLORIMÉTRICA QUE OCORRE COMO RESULTADO DA REAÇÃO COM PROTEÍNA. A SOLUÇÃO MUDA DE COR INDICANDO PRESENÇA OU AUSÊNCIA DE PROTÉINA (INDICANDO QUE A SUPERFÍCIE DO MATERIAL NÃO ESTÁ LIMPA OU INDICANDO QUE A SUPERFÍCIE ESTÁ LIMPA). CONFORME TABELA DE CORES DISPONIBILIZADA NO MANUAL DO PRODUTO. CAPACIDADE DE DETECTAR PROTEÍNA DE ATÉ 1 MICROGRAMA.	UNIDADE	43	430
18	1.10.06.0012.1	INDICADOR DE LIMPEZA PARA LAVADORA ULTRASSÔNICA. TESTE INDICATIVO DE EFICÁCIA DE LIMPEZA COMPOSTO POR PELÍCULA PLÁSTICA IMPREGNADA COM SUBSTRATO SÍNTEICO COMPOSTO DE PROTEÍNAS E POLISSACARÍDEOS, SIMULANDO PRESENÇA DE SANGUE E DE OUTRAS MATÉRIAS ORGÂNICAS, CRIA UM DESAFIO PARA O PROCESSO DE LIMPEZA EM LAVADORAS ULTRASSÔNICAS. DEVE VERIFICAR A AÇÃO MECÂNICA, O TEMPO, TEMPERATURA, CAVITAÇÕES E CONCENTRAÇÕES IDEAIS DO DETERGENTE. DEVE ACOMPANHAR CARTÃO DE	UNIDADE	50	500



		REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO DO RESULTADO E SUPORTE PARA FIXAR NO CESTO DA LAVADORA ULTRASSÔNICA.			
19	1.10.06.0014.8	INDICADOR PARA MONITORAMENTO DE LIMPEZA DE CANULADO EM LAVADORAS AUTOMÁTICAS (TERMODESINFECTORAS E ULTRASSÔNICAS). ATÓXICO. DEVE VERIFICAR A AÇÃO MECÂNICA, O TEMPO, TEMPERATURA, CAVITAÇÕES E CONCENTRAÇÕES IDEAIS DO DETERGENTE. DEVE IDENTIFICAR DE FORMA CLARA E VISUALMENTE QUANTO A QUALQUER FALHA NA EFICIÊNCIA DO EQUIPAMENTO. COMPOSTO POR UMA PLACA DE AÇO INOX IMPREGNADO DE "SOIL TEST". O RESULTADO DEVERÁ SER DE FÁCIL LEITURA, COM A REMOÇÃO TOTAL DA SUBSTÂNCIA CONTIDA NA PLACA DE INOX, DEVE ACOMPANHAR DISPOSITIVO FLEXÍVEL (PCD) PARA SUPORTE DO TESTE CANULADO.	UNIDADE	30	300
20	1.14.04.0672.5	INTEGRADOR QUÍMICO VAPOR 500 UNIDADES. INTEGRADOR QUÍMICO, TIPO 5, PARA MONITORAMENTO DOS PARÂMETROS CRÍTICOS DA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, COM PRECISÃO EQUIVALENTE OU SUPERIOR À CURVA DE MORTE DO GEOBACILLUS STEAROTHERMOPHILUS. A EMBALAGEM DEVERÁ POSSUIR TRÊS VALORES DECLARADOS E IGUALMENTE ESPAÇADOS: 121°C, 135C E UMA TEMPERATURA INTERMEDIÁRIA. PARA A TEMPERATURA DE 121C O INTEGRADOR DEVERÁ REAGIR A PARTIR DE 16,5 MINUTOS. POSSUIR JANELA IDENTIFICADA POR "ACCEPT" (ACEITO) E "REJECT" (REJEITADO).	CAIXA	3	28
21	1.14.08.0478.0	KIT CIRÚRGICO UNIVERSAL ESTÉRIL. FABRICADO EM NÃO TECIDO IMPERMEÁVEL E LAMINADO. GRAMATURA APROXIMADA DE 40 E MÁXIMA DE 50 G/M². PRESENÇA DE 01 (UM) CAMPO CIRÚRGICO PARA MESA AUXILIAR MEDINDO 120 CM X 200 CM (COM VARIAÇÃO DE 20 CM PARA MAIS OU PARA MENOS). 01	PACOTE	330	3.300



		(UM) CAMPO INFERIOR MEDINDO 170 CM X 200 CM (COM VARIAÇÃO DE 20 CM PARA MAIS OU PARA MENOS). 01(UM) CAMPO SUPERIOR MEDINDO ENTRE 260 CM X 160 CM (COM VARIAÇÃO DE 10 CM PARA MAIS OU PARA MENOS). 02 (DOIS) CAMPOS LATERAIS MEDINDO ENTRE 170 CM (COM VARIAÇÃO DE 20 CM PARA MAIS OU PARA MENOS) X 100 CM (COM VARIAÇÃO DE 10 CM PARA MAIS OU PARA MENOS). PRESENÇA DE REFORÇO IMPERMEÁVEL COM FITAS ADESIVAS HIPOALERGÊNICAS PARA TODOS OS CAMPOS (MESA, INFERIOR E LATERAIS). ACOMPANHAR BOLSA DE INSTRUMENTOS OU CAMPOS COM ALÇAS PARA FIXAÇÃO DE CABOS E TUBOS. EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO.			
22	1.14.04.0132.4	LAMINA DE BISTURI RETA N. 22 EM AÇO, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDACAO, PONTA AFIADA, PERFEITA ADAPTACAO AO CABO, COM PROTECAO NA LAMINA, ESTERIL; EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM ALUMINIO HERMETICAMENTE FECHADO, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZACAO, PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM SECUNDÁRIA COM 100 UNIDADES.	UNIDADE	1.320	<b>13.200</b>
23	1.14.04.0807.8	LÂMINA DE BISTURI RETA Nº 11. FABRICADA EM AÇO CARBONO. PONTA AFIADA. ENCAIXE PERFEITO EM CABO DE BISTURI.PRODUTO ESTERIL. LIVRE DE PIROGÊNIO. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E Nº DE LOTE.	UNIDADE	2.940	<b>29.400</b>
24	1.18.08.0012.2	LÂMINA LARINGOSCÓPIO RETA Nº 0 COM LÂMPADA LED. ENCAIXE UNIVERSAL. FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL A PROVA DE FERRUGEM. LÂMINA COM SUPERFÍCIE FOSCA. FÁCIL MANUSEIO. ARESTAS ARREDONDADAS. LÂMPADA LED BRILHANTE COM ENCAIXE TIPO ROSCA UNIVERSAL. EMBALAGEM	UNIDADE	4	<b>37</b>



		INDIVIDUAL, MENCIONANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E Nº DE LOTE.			
25	1.18.08.0015.7	LÂMINA LARINGOSCÓPIO RETA Nº 1 COM LÂMPADA LED. ENCAIXE UNIVERSAL. FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL A PROVA DE FERRUGEM. LÂMINA COM SUPERFÍCIE FOSCA. FÁCIL MANUSEIO. ARESTAS ARREDONDADAS. LÂMPADA LED BRILHANTE COM ENCAIXE TIPO ROSCA UNIVERSAL. EMBALAGEM INDIVIDUAL, MENCIONANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E Nº DE LOTE.	UNIDADE	4	37
26	1.18.08.0016.5	LÂMINA LARINGOSCÓPIO RETA Nº 2 COM LÂMPADA LED. ENCAIXE UNIVERSAL. FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL A PROVA DE FERRUGEM. LÂMINA COM SUPERFÍCIE FOSCA. FÁCIL MANUSEIO. ARESTAS ARREDONDADAS. LÂMPADA LED BRILHANTE COM ENCAIXE TIPO ROSCA UNIVERSAL. EMBALAGEM INDIVIDUAL, MENCIONANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E Nº DE LOTE.	UNIDADE	4	37
27	1.14.04.0753.5	LANCETA AUTOMÁTICA PARA PUNÇÃO DE SANGUE CAPILAR COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RÍGIDO COM DESIGN ERGONÔMICO. PRESENÇA DE PROTETOR PLÁSTICO. AGULHA RETRÁTIL ACIONADA POR CONTATO. CALIBRE ENTRE 28 A 30 G COM PERFURAÇÃO MÁXIMA DE 1,5 MM. PRODUTO ESTÉRIL E DE USO ÚNICO. EMBALAGEM CONTENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E Nº DE LOTE.	UNIDADE	329.720	3.297.200
28	1.14.04.0692.0	LENÇOL HOSPITALAR DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO. CONFECCIONADO COM TECIDO NÃO-TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO. PRESENÇA DE ELÁSTICO. COR BRANCA. PRODUTO NÃO ESTÉRIL.	UNIDADE	3.060	30.600



		DIMENSÕES APROXIMADAS 2,00X0,90. EMBALAGEM CONTENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E Nº DE LOTE.			
29	1.14.04.0717.9	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL TAMANHO 7. FABRICADA EM LÁTEX NATURAL. FORMATO ANATÔMICO. ANTIDERRAPANTE. LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL. ATÓXICA E APIROGÊNICA. PRODUTO ESTÉRIL E DE USO ÚNICO. ABERTURA EM PÉTALA. EMBALAGEM CONTENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E Nº DE LOTE.	PAR	2.787	<b>27.865</b>
30	1.14.04.0718.7	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL TAMANHO 7,5. FABRICADA EM LÁTEX NATURAL. FORMATO ANATÔMICO. ANTIDERRAPANTE. LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL. ATÓXICA E APIROGÊNICA. PRODUTO ESTÉRIL E DE USO ÚNICO. ABERTURA EM PÉTALA. EMBALAGEM CONTENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E Nº DE LOTE.	PAR	2.727	<b>27.268</b>
31	1.14.04.0836.1	MÁSCARA ANESTESIA EM SILICONE COM COXIM INFLÁVEL Nº 5. AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	2	<b>23</b>
32	1.14.08.0115.2	MÁSCARA NASAL INFANTIL NÃO VENTILADA, PROJETADA PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 10 (DEZ) KG. PRESENÇA DE 3 (TRÊS) TAMANHOS DE ALMOFADAS INCLUSAS (PEQUENA, MÉDIA E GRANDE). FAVORECER AJUSTE ADEQUADO AO ROSTO DA CRIANÇA. PRESENÇA DE DISCO DE CORREÇÃO DE VAZAMENTO NA PARTE INFERIOR. PRESENÇA DE TUBO CURTO GIRATÓRIO COM UMA CORREIA DE SUPORTE PARA AJUSTE EM CONJUNTO COM A ESTRUTURA DA MÁSCARA, DE MODO QUE O TUBO PASSE SOBRE A CABEÇA. SAÍDA PARA CIRCUITO DE RAMO DUPLO. PRODUTO AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	2	<b>20</b>
33	1.14.04.0821.3	REVITALIZADOR DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS E SUPERFICES DE AÇO INOX.	UNIDADE	1	<b>5</b>



		SOLUÇÃO LÍQUIDA CONCENTRADA A BASE DE ÁCIDO FOSFÓRICO, PROPILENOGLICOL, TENSOATIVO NÃO IÔNICO E ÁGUA, PARA USO MANUAL E AUTOMÁTICO NA REVITALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS, AUTOCLAVES LAVADORAS TERMODESINFECTADORAS E SUPERFÍCIES DE AÇO INOX. VALIDADE DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 24 MESES; EMBALAGEM CONTENDO 5 LITROS.			
34	1.14.04.0704.7	SCALP Nº 19 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. CONSTITUÍDO POR AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BIANGULADO E TRIFACETADO PARA FACILITAR A PUNÇÃO E REDUZIR TRAUMATISMOS DOS TECIDOS. PRESENÇA DE PROTETOR DA AGULHA. COMPOSTO POR ASAS DE EMPUNHADURA/FIXAÇÃO FLEXÍVEL. TUBO VINÍLICO TRANSPARENTE COM PAREDES FINAS. ATÓXICO E APIROGÊNICO. CONECTOR FÊMEA LUER-LOK UNIVERSAL CODIFICADO POR CORES. PRODUTO ESTÉRIL E DE USO ÚNICO. ABERTURA EM PÉTALA. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E Nº DE LOTE.	UNIDADE	224	<b>2.240</b>
35	1.14.04.0686.5	SERINGA DESCARTÁVEL 05 ML LUER LOCK (BICO ROSCA) SEM AGULHA. CONFECCIONADA EM PROLIPROPILENO. SERIGRAFIA RESISTENTE, NITIDA E INDELEVEL. PRESENÇA DE SILICONIZAÇÃO INTERNA QUE GARANTA SUAVIDADE NO DESLIZE E NO CONTROLE PRECISO PARA APLICAÇÃO E ASPIRAÇÃO DE MEDICAMENTOS. ÊMBOLO FIXO NO CILINDRO PARA MELHOR RETENÇÃO. PRODUTO ESTÉRIL E DE USO ÚNICO. ABERTURA EM PÉTALA. EMBALAGEM CONTENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E Nº DE LOTE.	UNIDADE	22.390	<b>223.900</b>
36	1.14.04.0711.0	SERINGA DOSADORA 20 ML COM TAMPA. BICO DE SEGURANÇA, QUE IMPEDE O USO DE AGULHA	UNIDADE	580	<b>5.800</b>



		HIPODÉRMICA. TAMPA AJUSTÁVEL PARA EVITAR EXTRAVASAMENTOS. PRESENÇA DE ANEL DE RETENÇÃO QUE IMPEDE O DESPRENDIMENTO LIVRE DO ÊMBOLO. PRODUTO NÃO ESTÉRIL E DE USO ÚNICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E Nº DE LOTE.			
37	1.17.10.0005.4	SOLUÇÃO COMPOSTA DE ÁCIDO PERACÉTICO E PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO DE USO HOSPITALAR EM DESINFECÇÃO DE ALTO NÍVEL. SOLUÇÃO PRONTA PARA USO NA CONCENTRAÇÃO DE 0,2%. DEVERA CONTER CATALISADOR DE AGENTE ANTIOXIDANTE E/OU ATIVADOR PARA GERAÇÃO DE ÁCIDO PERACÉTICO. O PH DA SOLUÇÃO DE USO DEVERÁ SER ENTRE 2 E 7. ODORE CARACTERÍSTICO SUAVE. ATIVIDADE MÍNIMA DE 20 DIAS. PROPRIEDADES BACTERICIDA, FUNGICIDA, ESPORACIDA E VIRUCIDA. GALÃO DE 5 LITROS, MENCIONANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, E Nº DE LOTE.	GALÃO	21	210
38	1.14.04.0604.0	SOLUÇÃO DE SCHILLER. EMBALAGEM COM 1000 ML. TAMPA DE ROSCA. EMBALAGEM CONTENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E Nº DE LOTE.	FRASCO	28	282
39	1.14.08.0480.1	SONDA PARA GASTROSTOMIA DE BAIXO PERFIL, AO NÍVEL DA PELE, EM SILICONE GRAU MÉDICO, TRANSPARENTE, COM FAIXA RADIOPACA AO LONGO DO SEU COMPRIMENTO. COM BALÃO INFLÁVEL DE RETENÇÃO EM SILICONE; VÁLVULA PARA ENCHIMENTO DO BALÃO COM DISPOSITIVO ANTIRREFLUXO. SISTEMA DE TRAVAMENTO PARA CONEXÃO DO EXTENSOR PARA ALIMENTAÇÃO. O TUBO DE ALIMENTAÇÃO É MENOS PESADO DO QUE OS TUBOS DE GASTROSTOMIA CONVENCIONAIS E SEU DESIGN ANATÔMICO, DE BAIXO PERFIL, O TORNA DISCRETO E CONFORTÁVEL.	UNIDADE	10	100



		CONJUNTO COMPLETO COM TUBO PARA GASTROSTOMIA; EXTENSOR 2" COM PINÇA PARA ALIMENTAÇÃO EM BOLUS; E SERINGA PARA ALIMENTAÇÃO DE 35CC. MEDIDA DO ESTOMA (CM): 3.5 CM – 20FR			
40	1.14.08.0481.0	SONDA PARA GASTROSTOMIA DE BAIXO PERFIL, AO NÍVEL DA PELE, EM SILICONE GRAU MÉDICO, TRANSPARENTE, COM FAIXA RADIOPACA AO LONGO DO SEU COMPRIMENTO. COM BALÃO INFLÁVEL DE RETENÇÃO EM SILICONE; VÁLVULA PARA ENCHIMENTO DO BALÃO COM DISPOSITIVO ANTIRREFLUXO. SISTEMA DE TRAVAMENTO PARA CONEXÃO DO EXTENSOR PARA ALIMENTAÇÃO. O TUBO DE ALIMENTAÇÃO É MENOS PESADO DO QUE OS TUBOS DE GASTROSTOMIA CONVENCIONAIS E SEU DESIGN ANATÔMICO, DE BAIXO PERFIL, O TORNA DISCRETO E CONFORTÁVEL. CONJUNTO COMPLETO COM TUBO PARA GASTROSTOMIA; EXTENSOR 2" COM PINÇA PARA ALIMENTAÇÃO EM BOLUS; E SERINGA PARA ALIMENTAÇÃO DE 35CC.MEDIDA DO ESTOMA (CM): 3.5 CM – 24FR	UNIDADE	10	100
41	1.14.08.0482.8	SONDA PARA GASTROSTOMIA DE BAIXO PERFIL, AO NÍVEL DA PELE, EM SILICONE GRAU MÉDICO, TRANSPARENTE, COM FAIXA RADIOPACA AO LONGO DO SEU COMPRIMENTO. COM BALÃO INFLÁVEL DE RETENÇÃO EM SILICONE; VÁLVULA PARA ENCHIMENTO DO BALÃO COM DISPOSITIVO ANTIRREFLUXO. SISTEMA DE TRAVAMENTO PARA CONEXÃO DO EXTENSOR PARA ALIMENTAÇÃO. O TUBO DE ALIMENTAÇÃO É MENOS PESADO DO QUE OS TUBOS DE GASTROSTOMIA CONVENCIONAIS E SEU DESIGN ANATÔMICO, DE BAIXO PERFIL, O TORNA DISCRETO E CONFORTÁVEL. CONJUNTO COMPLETO COM TUBO PARA GASTROSTOMIA; EXTENSOR 2" COM PINÇA PARA ALIMENTAÇÃO EM BOLUS; E SERINGA PARA ALIMENTAÇÃO DE 35CC.MEDIDA DO ESTOMA (CM): 4.0 (CM) - 20FR	UNIDADE	10	100



42	1.14.08.0483.6	SONDA PARA GASTROSTOMIA DE BAIXO PERFIL, AO NÍVEL DA PELE, EM SILICONE GRAU MÉDICO, TRANSPARENTE, COM FAIXA RADIOPACA AO LONGO DO SEU COMPRIMENTO. COM BALÃO INFLÁVEL DE RETENÇÃO EM SILICONE; VÁLVULA PARA ENCHIMENTO DO BALÃO COM DISPOSITIVO ANTIRREFLUXO. SISTEMA DE TRAVAMENTO PARA CONEXÃO DO EXTENSOR PARA ALIMENTAÇÃO. O TUBO DE ALIMENTAÇÃO É MENOS PESADO DO QUE OS TUBOS DE GASTROSTOMIA CONVENCIONAIS E SEU DESIGN ANATÔMICO, DE BAIXO PERFIL, O TORNA DISCRETO E CONFORTÁVEL. CONJUNTO COMPLETO COM TUBO PARA GASTROSTOMIA; EXTENSOR 2” COM PINÇA PARA ALIMENTAÇÃO EM BOLUS; E SERINGA PARA ALIMENTAÇÃO DE 35CC. MEDIDA DO ESTOMA (CM): 4.0 (CM) - 24FR	UNIDADE	10	100
43	1.14.08.0484.4	SONDA PARA GASTROSTOMIA DE BAIXO PERFIL, AO NÍVEL DA PELE, EM SILICONE GRAU MÉDICO, TRANSPARENTE, COM FAIXA RADIOPACA AO LONGO DO SEU COMPRIMENTO. COM BALÃO INFLÁVEL DE RETENÇÃO EM SILICONE; VÁLVULA PARA ENCHIMENTO DO BALÃO COM DISPOSITIVO ANTIRREFLUXO. SISTEMA DE TRAVAMENTO PARA CONEXÃO DO EXTENSOR PARA ALIMENTAÇÃO. O TUBO DE ALIMENTAÇÃO É MENOS PESADO DO QUE OS TUBOS DE GASTROSTOMIA CONVENCIONAIS E SEU DESIGN ANATÔMICO, DE BAIXO PERFIL, O TORNA DISCRETO E CONFORTÁVEL. CONJUNTO COMPLETO COM TUBO PARA GASTROSTOMIA; EXTENSOR 2” COM PINÇA PARA ALIMENTAÇÃO EM BOLUS; E SERINGA PARA ALIMENTAÇÃO DE 35CC. MEDIDA DO ESTOMA (CM): 4.5 (CM) - 20FR	UNIDADE	10	100
44	1.14.08.0485.2	SONDA PARA GASTROSTOMIA DE BAIXO PERFIL, AO NÍVEL DA PELE, EM SILICONE GRAU MÉDICO, TRANSPARENTE, COM FAIXA RADIOPACA AO LONGO DO SEU COMPRIMENTO. COM BALÃO INFLÁVEL DE RETENÇÃO EM	UNIDADE	10	100



		SILICONE; VÁLVULA PARA ENCHIMENTO DO BALÃO COM DISPOSITIVO ANTIRREFLUXO. SISTEMA DE TRAVAMENTO PARA CONEXÃO DO EXTENSOR PARA ALIMENTAÇÃO. O TUBO DE ALIMENTAÇÃO É MENOS PESADO DO QUE OS TUBOS DE GASTROSTOMIA CONVENCIONAIS E SEU DESIGN ANATÔMICO, DE BAIXO PERFIL, O TORNA DISCRETO E CONFORTÁVEL. CONJUNTO COMPLETO COM TUBO PARA GASTROSTOMIA; EXTENSOR 2” COM PINÇA PARA ALIMENTAÇÃO EM BOLUS; E SERINGA PARA ALIMENTAÇÃO DE 35CC. MEDIDA DO ESTOMA (CM): 4.5 (CM) - 24 FR			
45	1.14.08.0486.0	SONDA PARA GASTROSTOMIA ENDOSCÓPICA PERCUTÂNEA - KIT PARA GASTROSTOMIA ENDOSCÓPICA PERCUTÂNEA POR MÉTODO PULL, EM SILICONE GRAU MÉDICO TRANSPARENTE E LISTRA RADIOPACA AO LONGO DO COMPRIMENTO. MARCAS EM CENTÍMETROS AO LONGO DO TUBO PARA FACILITAR MEDIÇÃO. FIXAÇÃO INTERNA POR DOMO DE SILICONE RADIOPACO; E EXTERNA POR ANEL DE SEGURANÇA EM SILICONE. COM ENTRADA PARA ALIMENTAÇÃO, E ENTRADA LATERAL PARA MEDICAMENTOS. CONJUNTO COMPLETO COM FIO GUIA, ALÇA PARA ENDOSCÓPIO, AGULHAS, BISTURI. CALIBRE 24 FR.	UNIDADE	10	<b>100</b>
46	1.14.08.0280.9	TALA PARA IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA PROVISÓRIA, CONFECCIONADA EM ESPUMA DE POLIURETANO 100%, FORMATO RETANGULAR, COM ESTRUTURA INTERNA DE TELAARAMADA COM PROTEÇÃO TOTAL ANTIOXIDAÇÃO, FORMADA POR BARRAS TRANSVERSAIS, FLEXÍVEIS E SEMI-RÍGIDAS, PARA PERMITIR UMA PERFEITA MOLDAGEM E IMOBILIZAÇÃO DO MEMBRO. TAMANHO 30X8X3 CM (COM VARIAÇÃO DE ATE 1CM NO COMPRIMENTO E LARGURA).	UNIDADE	150	<b>1.500</b>
47	1.14.08.0285.0	TALA PARA IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA PROVISÓRIA, CONFECCIONADA EM ESPUMA DE POLIURETANO 100%, FORMATO RETANGULAR, COM ESTRUTURA	UNIDADE	160	<b>1.600</b>



		INTERNA DE TELA AARMADA COM PROTEÇÃO TOTAL ANTIOXIDAÇÃO, FORMADA POR BARRAS TRANSVERSAIS, FLEXÍVEIS E SEMI-RÍGIDAS, PARA PERMITIR UMA PERFEITA MOLDAGEM E IMOBILIZAÇÃO DO MEMBRO. TAMANHO 53X8X3 CM (COM VARIAÇÃO DE ATÉ 2CM NO COMPRIMENTO E 1 CM NA LARGURA).			
48	1.14.13.0006.8	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL, REGISTRA TEMPERATURA DE 2 A 4 MINUTOS, VISOR COM NUMEROS NITIDOS, SINAL SONORO COM BIP A CADA 4 SEGUNDOS E COM UM BIP MAIOR QUANDO A MEDICACAO ESTIVER CONCLUIDA. APRESENTAR BOTAO DE LIGA E DESLIGA COM CAPACIDADE DE DESLIGAR AUTOMATICAMENTE QUANDO FOR ESQUECIDO A DESLIGA. BATERIA OU PILHA. FACIL LIMPEZA COM MATERIAL RESISTENTE AO USO DE ALCOOL 70%. VIR ACOM PANHADO DE ESTOJO DE PROTECAO E ARMAZENAMENTO.	UNIDADE	162	<b>1.624</b>
49	1.14.08.0479.8	TUBO EXTENSOR PARA ALIMENTAÇÃO POR GASTROSTOMIA. CONJUNTO DE EXTENSÃO PARA ALIMENTAÇÃO, COM CONECTOR COM ÂNGULO À DIREITA E 2 ENTRADAS EM FORMA DE “Y” E PINÇA. TAMANHO: 30 CM	UNIDADE	20	<b>200</b>
50	1.14.08.0488.7	TUBO EXTENSOR PARA ALIMENTAÇÃO POR GASTROSTOMIA. CONJUNTO DE EXTENSÃO PARA ALIMENTAÇÃO, COM CONECTOR COM ÂNGULO À DIREITA E 2 ENTRADAS EM FORMA DE “Y” E PINÇA. TAMANHO: 60 CM	UNIDADE	20	<b>200</b>
51	1.14.08.0200.0	TUBO SILICONIZADO DE APROXIMADAMENTE 5X10 MM. EMBALAGEM CONTENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. MATERIAL AUTOCLAVÁVEL.	METRO	240	<b>2.400</b>